



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.178, de 23 de dezembro de 2025.

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E POR TEMPO DETERMINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 19/10/2007 QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ÚNICO. REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 633, de 18/11/2011 e o de nº 828 de 19/05/2017. DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Tais Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no art. 44, IV , faz saber que:**

Considerando recomendação constante de parecer jurídico, com a finalidade de dar regulamentação mais transparente aos certames seletivos e cumprir iter e normas em sede de contratação temporária:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para a para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts.229 a 232 da Lei Municipal nº 541/2007- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quevedos e suas alterações posteriores e regulamenta o processo de seleção simplificada -PSS do Município de Quevedos bem como de atendimento de programas e situações excepcionais.

**Art. 2º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público o Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Decreto.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

**IV – atender falta temporária de pessoal em cargos de natureza essencial para a continuidade de prestação de serviços públicos, definidas em lei específica.**

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos deste Decreto, será feito mediante processo seletivo simplificado-PSS sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

**§ 1º** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos desde que o prazo máximo não exceda dois anos, mediante aprovação por lei municipal.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e lei específica.

**Art. 7º** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelo servidor de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Município fixada para a classe “A” inicial de carreira;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III - férias e gratificação natalina, proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social-RGPs.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 541/2007- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quevedos e suas alterações.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado antes de decorrido o prazo de 03 meses do término do contrato com fundamento na mesma lei que autorizou a contratação, salvo na hipótese em que concorrer a novo processo seletivo simplificado decorrente de nova situação de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância sumária, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do contratante decorrente de conveniência administrativa;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13. A contratação de pessoal de que trata esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado-PSS, compreendendo a utilização das seguintes formas de seleção:

I – prova escrita;

II – análise de currículum vitae;

III – prova de aptidão física e prática de serviço;

IV - Aprovação em concurso público para a mesma função.

§ 1º - A utilização de prova escrita para fins de seleção será utilizada para os cargos cujo pré-requisito de escolaridade seja fundamental completo ou ensino médio completo;

§ 2º - Para a seleção de contratos de profissionais de nível superior e membros do magistério público municipal será utilizada preferencialmente a modalidade de análise de “currículum vitae” a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros, fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º - No caso de seleção por análise de currículum vitae a administração municipal deverá obrigatoriamente adotar critérios objetivos para a avaliação curricular e de experiência profissional, com tabelas de pontuação claras, comprovação documental por meio de certidões de tempo de serviço ou diplomas e tempo de experiência profissional de forma igual para todos os candidatos que exercem funções idênticas ou similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

**§ 4º** - Para os contratos de funções cuja escolaridade seja ensino fundamental incompleto a administração poderá optar pela realização de prova de aptidão física e/ou prática de serviço.

**§ 5º** – Na hipótese de contrato emergencial for para provimento de função em que há aprovados em concurso público dentro do prazo de validade, a administração municipal poderá prescindir do processo seletivo e chamar os interessados de acordo com a ordem classificatória do concurso;

**§ 6º** - A convocação para o exercício de contrato emergencial previsto no parágrafo anterior não causará qualquer tipo de prejuízo em relação ao direito de nomeação do candidato aprovado no concurso a ser chamado dentro do prazo previsto no edital, oportunidade em que o mesmo será nomeado para o cargo público.

**§ 7º** - Na ocorrência de empate entre os candidatos no procedimento adotado pelo Município o desempate será feito através de critérios estabelecidos no edital do PSS, preferencial por idade, desempenho ou sorteio público em que os candidatos serão devidamente cientificados.

**Art. 14** – O Município nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo à supervisão da Secretaria de Administração e Planejamento, cuja alteração da composição, se dará quando necessário, por Portaria.

**Art. 15.** A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado-PSS de que trata esta lei dar-se-á mediante publicação de extrato do edital em Jornal de circulação local ou regional, da FAMURS, no átrio de publicações oficiais do Município e no sítio oficial do Município na Internet;

**Parágrafo único.** O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

**Art. 16.** Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado-PSS informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o local do exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato, requisitos de escolaridade e outras; - remuneração da função, critérios de avaliação das provas e ou do currículum vitae, com a respectiva pontuação, prazo de validade; critério de desempate e sorteio; outras etapas de avaliação, se for o caso e prazos recursais, local de publicação ou acesso a documentação apresentada.

**Art. 17.** O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

**Parágrafo Único – Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá o prazo de inscrição ser fixado em prazo inferior de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.**

**Art. 18.** Os prazos recursais em qualquer instância do processo seletivo simplificado serão de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no site oficial do município e no átrio de publicações oficiais.

**Art. 19.** Todas as demais publicações referentes ao processo seletivo, a exceção do extrato do edital, serão feitas através de publicação no site oficial do município e no átrio de publicações oficiais.

**Art. 20.** O candidato aprovado que não atender ao chamamento público para a contratação no prazo fixado pelo edital será automaticamente reposicionado na listagem de classificação em último lugar dos aprovados, sendo chamado o próximo candidato observando a ordem de classificação do PSS.

**Art. 21.** Às pessoas com deficiência, na forma do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, será assegurado o direito de se inscrever em processo seletivo simplificado para provimento de função pública cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por cargo.

**§ 1º** Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

**§ 2º** O candidato para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar essa condição, no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, especificando a deficiência de que é portador e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

**§ 3º** Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

**§ 4º** O candidato portador de deficiência aprovado no processo seletivo simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

**§ 5º** Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

**§ 6º** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reaprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se os Decretos Municipais nº 633, de 18/11/2011 e o de nº 828 de 19/05/2017, mantendo-se estes quanto aos certames em curso.

**Art. 23** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, RS,  
aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2025.

*Taís Flores Rosa*  
**TAIS FABIANE DE MAIA FLORES ROSA**

Prefeita Municipal

*Regeane Lampert*  
**Regeane Terezinha Simon Lampert**  
Procuradora Municipal  
PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

*23/12/25*  
*Irenei Borges*

**Ireni Militz Borges**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Municipal DP nº 04/2025